

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.534, DE 2006

Obriga os “*shoppings centers*” em todo o território nacional, a instalar lixeiras para a disposição seletiva de lixo, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Jorge Boeira

I - RELATÓRIO

Trata-se de obrigar, em todo o território nacional, a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo em *shopping centers* que possuam um número superior a quarenta estabelecimentos comerciais. O art. 2º determina que as lixeiras devam ser de cores diferenciadas e o art. 3º determina que os *shoppings centers* terão 6 meses para implantar o sistema. Por fim, o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamente a lei, designando o órgão responsável pela fiscalização, bem como pela aplicação da penalidade em caso de descumprimento.

Argumenta o ilustre autor do projeto que a destinação do lixo é um problema em quase todos os municípios e que a adoção de reciclagem em estabelecimentos comerciais poderá ajudar a solucionar o problema.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será examinada pela Comissão de Meio Ambiente e



F6CDF81320

Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As questões ambientais tornaram-se centrais neste início de século. Um desenvolvimento sustentável, que assegure condições de vida dignas para as atuais e para as futuras gerações, é um dos mais importantes desafios que a sociedade contemporânea enfrenta. Hoje, compreende-se mais claramente que não basta apenas crescer e distribuir renda. É preciso fazer isso assegurando a preservação das florestas, dos rios, dos animais, enfim, há que se garantir a convivência harmônica do homem com a natureza.

A proposição em tela traz uma contribuição pequena, mas relevante para a matéria. Ao obrigar que *shoppings centers* instalem recipientes seletivos de lixo, faz com que esses grandes produtores de lixo dêem sua cota de contribuição para o problema. Como se sabe, a coleta e processamento do lixo é um dos pontos críticos para as administrações municipais, tanto de cidades grandes quanto pequenas. A coleta seletiva ataca o problema, pois a reciclagem implica a redução da produção de lixo.

Em que pese, contudo, a relevância da matéria, devemos ter sempre em perspectiva que estamos em um sistema federativo. Não podemos nós, de Brasília, decidir as questões locais, por mais meritórias que possam nos parecer. A disposição seletiva para coleta de lixo é tipicamente uma questão a ser decidida em cada município, de acordo com as características e peculiaridades de cada lugar. Como se sabe, a realidade de cada município é distinta e, portanto, também as suas prioridades. Embora, eventualmente, as suas escolhas possam não se afigurar as melhores do ponto de vista do governo federal, a



autonomia dos entes federados deve necessariamente implicar a liberdade de escolha.

O federalismo brasileiro já é por demais centralizado para aprovarmos legislações que aprofundem tal centralização. Há concentração de recursos financeiros no governo federal, que tem ainda expressivo contingente de competências legislativas privativas. Não temos receio de afirmar que o federalismo brasileiro é dos mais centralizadores do mundo, apesar do *status* de ente federativo dos municípios.

Ao contrário, defendemos uma maior valorização dos estados e municípios, que devem mais e mais ampliar suas competências. Afinal, é nas cidades que os cidadãos residem e onde podem acompanhar mais facilmente as políticas públicas. As modernas democracias de há muito têm clareza de que valorizar os entes subnacionais é valorizar o cidadão. É o que já apontou, há quase dois séculos, Alexis de Tocqueville, no célebre “A Democracia na América”.

Assim, conquanto ressaltemos o mérito da matéria, não consideramos que a esfera federal seja o âmbito adequado para decidi-la.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.534, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Jorge Boeira
Relator

